



A CONCEPÇÃO DE ESTADO NO PENSAMENTO DE EDITH STEIN

*Prof. Ms. Francisco Lisboa Magalhães**

Resumo: A proposta do presente texto é uma reflexão acerca do conceito de Estado em Edith Stein por compreender que o seu pensamento, dentre outros temas, conduz a uma concepção de Estado aplicável às exigências de nosso tempo, bem como à viabilidade de um conceito que expande alguns outros, tratados por autores, tais como Maquiavel, Hobbes e Hegel. Estes foram tomados, por serem evidentes na compreensão e na formação do próprio conceito de Estado e de sua viabilidade. Entretanto, esses autores foram referenciados para se chegar ao conceito proposto por Edith Stein. Afinal, a autora não apresenta um conceito novo e inovador de Estado, mas apresenta-o sob uma nova perspectiva. Ao longo do texto, são apresentados alguns conceitos de Estado, relacionados aos autores abordados e as dimensões escolhidas a partir da proposta de reflexão. Portanto, reconhece-se que a validade do Estado está na condição humana de dirigi-lo, inicialmente para o indivíduo, mas encontra a sua essência na efetivação da comunidade.

Palavras-chave: Estado, condição humana, comunidade, sociedade.

Abstract: The purpose of this paper is a reflection on the concept of state in Edith Stein to understand what your thinking, among other things, leads to a conception of state requirements applicable to our time as well as the feasibility of a concept that expands some others treated by authors such as Machiavelli, Hobbes and Hegel. These were taken because they are evident in the understanding and training of the very concept of State and their viability. However, these authors were referenced to arrive at the concept proposed by Edith Stein. After all, the author does not present a new and innovative concept of state, but it presents a new perspective. Throughout the text, we present some concepts of State, related to the authors discussed and the dimensions chosen from the proposal for consideration. Therefore, it is recognized that the validity of the state is in the human condition to drive it, initially for the individual, but its essence lies in the realization of the community.

Keywords: State, human condition, community, society.

Introdução

Vemos, a cada dia, instaurando-se conflitos de ordem política nas nações que carecem de um reconhecimento também político de seus espaços. Somados a essa situação, apresentam aqueles de ordem étnico-religiosa. Desse modo, as negociações esbarram em limites doutrinários, quando não intolerantes. Encontramos, ainda, aqueles que expressam interesses econômicos explícitos, que se caracterizam desumanos em sua constituição, bem como na sutileza das hostilidades empregadas.

Buscamos referências, modelos e até doutrinas que direcionem o fundamento, tanto político quanto religioso, para uma abertura aos desafios de um mundo globalizado. Mundo este no qual a democratização das notícias e de conhecimento exige sentido para o modo de vida em crise. Por outro lado, não damos conta da complexidade deste mundo, da dimensão política que se apresenta multifacetada, exigindo reflexões cada vez mais sistemáticas que fundamentem as múltiplas tomadas de decisões arbitrárias e subjetivas, presas a interpretações ideológicas e arriscadas.

Não obtemos um conceito claro sobre Estado. O que é perceptível é a sua crise que, embora haja séculos de seu estabelecimento, nações ainda persistem em não reconhecer a validade de teorias e tratados direcionados à criação de um conceito de Estado efetivo e soberano.

Desse modo, propomos neste texto, refletir sobre o conceito de Estado em Edith Stein, por entender que o pensamento desta autora conduz, entre outros temas, a uma concepção de Estado aplicável às exigências de nosso tempo, bem como à viabilidade de um conceito que expande alguns outros tratados por autores, como Maquiavel, Hobbes e Hegel.

Procuramos não confrontar os conceitos dos autores citados, mas tê-los como referência para chegar ao conceito proposto por Edith Stein. Afinal, a autora não apresenta um conceito novo e inovador de Estado, mas apresenta-o sob uma nova perspectiva, que será apresentado ao longo do texto.

Assim, nos debruçamos em conceitos significativos tratados por Maquiavel (1999), Hobbes (1999) e Hegel (1992, 2003), por serem evidentes na compreensão e na formação do próprio conceito de Estado e de sua viabilidade. Cada um contribuiu na formação dos conceitos e argumentos apresentados ao longo do texto, como pressupostos para a apresentação da concepção de Estado em Edith Stein.

1. Maquiavel e a formação do Estado florentino

Nossa reflexão tem como ponto inicial, mas não o primeiro, Nicolau Maquiavel. Nascido em Florença em 03 de maio de 1469, no período em que a Itália era esplendorosa, mas infeliz. Pequenos Estados, com regimes políticos, comércio variado, bem como culturas diversas, constituíam a península no tempo de Maquiavel. Além disso, conflitos contínuos, invasões estrangeiras, crise nas instituições internas de governo abriam espaço para a interferência de nações vizinhas e até mesmo de Estados papais.

Maquiavel passou sua infância e adolescência em meio a este cenário conturbado, no qual a maior parte dos governos não se mantinha no poder a não ser por um período médio de dois meses. Sua percepção sobre poder, soberania e reinado permeia-se no seu contexto de vida, sendo contribuídos pela sua própria concepção de estrutura política fragilizada e dependente de pactos fraudulentos, corrupção e jogos de poder.

Entretanto, foi neste contexto político que, aos 29 anos de idade, Maquiavel passa a ocupar a Segunda Chancelaria, posição considerável em responsabilidade administrativa do Estado. Assume o cumprimento de uma série de missões, tanto em território interno quanto em diligências fora do domínio florentino.

Suas atividades diplomáticas são exercidas com a postura exigida de um porta-voz do governo, em que cada ação era medida cautelosamente, com a discrição e reflexão de um bom político e intermediador. Negociar conflitos e atenuar os ânimos era assunto que Maquiavel solucionava com maestria.

Assim, o exercício político de Maquiavel era igualmente refletido, quando, da mesma forma que sua militância também era proporcional ao nível de conhecimento, expresso em suas cartas e escritos. Cada missão assumida era também absorvida com maturidade política, revendo conceitos e posturas, reconhecendo a validade do homem pelas ações e pela virtude.

No entanto, suas tarefas diplomáticas sofreram brusca interrupção, o que era bastante comum em sua época, quando a família Médici recuperou o poder e retornou à Florença. Demitido, proibido de abandonar o território florentino e impedido de acesso a qualquer prédio público, foi ainda acusado de conspiração, torturado, preso e forçado a

pagar pesada multa pelos delituosos atos que supostamente cometera. Maquiavel experimenta de um extremo a outro na vida política, o que o torna ainda mais reflexivo sobre a necessidade de instauração de um Estado que garanta a paz e tranquilidade a seus cidadãos.

Numa carta escrita a seu amigo Francesco Vettori, assim ele expõe:

O destino determinou que eu não saiba discutir sobre a seda, nem sobre a lã; tampouco sobre questões de lucro ou de perda. Minha missão é falar sobre o Estado. Será preciso submeter-me à promessa de emudecer, ou terei que falar sobre ele. (Carta a Vettori 13/03/1513).

De fato, toda a preocupação de Maquiavel é para o estabelecimento do Estado, não o melhor, aquele diversas vezes imaginado, mas aquele que nunca existiu, o Estado real, capaz de impor a ordem. Maquiavel propõe a criação de um Estado real e concreto. O que ele denomina de um Estado na *verità effettuale* (verdade efetiva das coisas). Desse modo, o conceito de Estado não é aquele da tradição idealista de Platão, Aristóteles e Tomás de Aquino. É, antes de tudo, aquele da realidade examinada, tal como ela é e não como se desejaria que fosse.

Entretanto, pergunta-se: como criar esse Estado que estabeleça a ordem, quando a realidade exprimível de Maquiavel é instável, inescrupulosa e caótica? O autor empreende uma obra grandiosa, pois assume a missão de enxergar além dos acontecimentos para estabelecer a criação de um estado permanente e politicamente viável.

Maquiavel põe por terra a tradição que afirma haver ordem natural, uma vontade extraterrestre ou mesmo um jogo de dados do acaso. Na percepção de Sadek (1991, p.18), Maquiavel concebe “a ordem como um imperativo: deve ser construída pelos homens para se evitar o caos e a barbárie, e, uma vez alcançada, ela não será definitiva, pois há sempre, em germe, o seu trabalho em negativo, isto é, a ameaça de que seja desfeita”.

Para Maquiavel, o Estado é o resultado de feixes de forças, pelas ações concretas dos homens em sociedade, mesmo que não sejam do reino da racionalidade, e nem reconhecíveis imediatamente. Esse feixe de forças é o que mantém o Estado enquanto verdade efetiva e que pode ser investigado pela história que nos ensina a postura lícita do líder.

Maquiavel assim considera:

Aquele que estudar cuidadosamente o passado pode prever os acontecimentos que se produzirão em cada Estado e utilizar os mesmos meios que os empregados pelos antigos. Ou então, se não há mais os remédios que já foram empregados, imaginar outros novos, segundo a semelhança dos acontecimentos. (MAQUIAVEL N., Discursos. Livro I, cap.39).

No entanto, como a história é construída por homens e eles “são ingratos, volúveis, simuladores, covardes ante os perigos, ávidos de lucros” (MAQUIAVEL, 1999, p.106), Maquiavel propõe que, em meio a essa condição, a capacidade criadora do homem, isso é a política, constitua a duração do convívio entre os homens.

Como Maquiavel não idealiza nenhuma forma de Estado, passa a criar um repertório de ação para aquele que constitui o Estado, o Príncipe. Este não é um ditador, mas o fundador do Estado, “um agente da transição numa fase em que a nação se acha ameaçada de decomposição” (SADEK, 1991, p.21).

Nas palavras de Maquiavel (1999, p.111), essa concepção torna-se clara: “Nos atos de todos os homens, em especial dos príncipes, em que não há tribunal a que recorrer, somente importa o êxito, bom ou mal. Procure, pois, um príncipe vencer e preservar o Estado”. Maquiavel é um homem de seu tempo. Reconhecia a condição da Itália em sua época: dividida, corrompida e frágil às invasões externas. Também saber ser necessária a sua unificação, de modo a regenerá-la. Daí o fato de depositar no príncipe a condição de homem virtuoso e que conduziria o Estado ao nível da soberania. Assim, é impensado o Estado sem, efetivamente, a presença de quem o governe. O príncipe seria, portanto, o Estado personificado, restaurado nas instituições e identificado nas virtudes de quem o domina e dirige. Maquiavel reconhece e admite que as instituições corrompidas e deterioradas não poderiam ser renovadas se primeiramente não for dada a garantia de renovação do seu líder.

Assim, o príncipe seria aquele que encontraria os mecanismos de estabilidade das relações, na correlação de forças e na perpetuação do Estado como instituição que garante a autonomia da Nação. Ou seja, Maquiavel apresenta a figura do Príncipe como a autoridade e o poder do Estado que se funda na força, mas sobrevive graças à sua virtude para se manter no poder. Assim, o Estado não se caracteriza pela força de seus exércitos, mas na virtude de seu governante.

2. Thomas Hobbes: O Estado como Contrato

Superada a crise na organização política do Estado e, consequentemente, organizados os limites e as fronteiras das nações, algo tão almejado em Maquiavel, é preciso consolidar o Estado enquanto um contrato firmado entre os homens.

Thomas Hobbes (1588-1679) caracteriza-se, fundamentalmente, pela sua concepção de que a autoridade do Estado repousa sobre uma base exclusivamente racional. Polemizou, com isso, a tese aristotélica de que a sociedade era o resultado de um instinto primordial. Para Hobbes (1999), diferente do animal, não há sociabilidade instintiva. Não há um amor natural entre os homens, mas uma mistura de temor e necessidade, recíprocos por sua vez. O Estado aparece como o disciplinador dessa sociedade humana, do contrário, incorreria em violência e barbárie entre os homens.

Desse modo, segundo Hobbes (1999), há um contrato em toda sociedade humana, mesmo de caráter artificial, fazendo-o absoluto, soberano e poderoso. Esse Estado não visava o interesse pessoal, embora reconhecesse todos os súditos sob uma autoridade, transformando-os em cidadãos, com o direito de julgar a coisa pública. É o que Hobbes sustenta como sendo o contrato firmado entre os súditos e o soberano. A união dos homens em sociedade não caracteriza um evento natural ou instintivo, mas o resultado de um pacto, pondo fim ao estado de natureza (cada indivíduo, não submetido à lei e a um poder supremo, torna-se lobo dos outros homens).

Para este autor, os homens somente cumprem a lei e respeitam a segurança alheia, somente quando atemorizados pela força expressa do Estado. Desse modo, quanto mais forte for, menores as transgressões.

Thomas Hobbes escreve o “Leviatã” num contexto onde se insurgia a grande revolução da Inglaterra em meados do século XVII. Nesse momento, a monarquia tradicional estava sendo atacada por forças democráticas revolucionárias (puritanas). Dessa forma, a obra insere-se neste contexto do desafio puritano à tradição constitucional da Inglaterra e ao esforço da monarquia para transformar esta tradição.

Assim, Hobbes desenvolve sua concepção de natureza humana, influenciado pelo contexto da revolução científica, que se espalhou

rapidamente na Europa depois de 1600: "(...) a vida não é mais do que um movimento dos membros (...) E até vai mais longe ainda, imitando aquela criatura racional, a mais excelente obra da natureza, o Homem". (HOBBS, 1999, p. 9).

Hobbes (1999), desse modo, inserido neste contexto, elabora a sua análise sobre o Estado, ou o grande Leviatã, como sendo um homem artificial, que foi projetado com a finalidade da defesa e da proteção: "E aquele que irá governar a nação inteira deve ser, em si mesmo, não este ou aquele indivíduo em particular, mas o gênero humano" (HOBBS, 1999, p. 10).

Mais adiante, acrescenta:

O fim último, causa final e designio dos homens, ao introduzir aquela restrição sobre si mesmos sob o qual os vemos viver nos Estados, é o cuidado com a sua própria conservação e com uma vida mais satisfeita (HOBBS, 1999, p. 107).

Vê-se que, no "Leviatã", o projeto de formação do Estado é o principal motivo para os homens saírem da condição de guerra que é a consequência necessária das suas paixões naturais, sendo claro quando o autor diz: "quando não há um poder visível capaz de os manter em respeito, forçando-os, por medo do castigo, ao cumprimento de seus pactos e ao respeito àquelas leis da natureza" (HOBBS, 1999, p. 107).

O argumento levantado por Hobbes sobre o surgimento do Estado refere-se a todos aqueles homens que estão infelizes e com medo de perder suas vidas por morte violenta. Desta forma, resolvem unir-se e firmar um contrato recíproco para escapar à condição miserável em que vivem; "a busca da paz, uma paz definitiva na organização da sociedade política" (FRIEDRICH, 1970, p. 152). Reconhecendo essa validade, observa-se que o soberano do Estado absoluto age quando aqueles que lhe estão sujeitos concordam, de forma mútua, o que sem ele a vida seria intolerável. Hobbes ainda acrescenta que, "o poder do soberano não é uma força nua e natural, mas uma força civilizada e compreendida, (...) por cálculos práticos e razoáveis de uma humanidade a procura da paz, da segurança e do bem-estar" (POLIN, 1980, p. 102).

A perspectiva levantada por Hobbes é que, por serem membros de um Estado, os homens são obrigados a respeitar as leis civis. A lei civil é dirigida a todos os súditos, constituída por regras impostas pelo Estado, utilizada como critério de distinção entre o justo e o injusto, o bem e o mal. O legislador é unicamente o soberano, seja este um homem, como

numa monarquia, ou uma assembleia, como numa democracia ou numa aristocracia, e não se encontra sujeito às leis civis. Hobbes apresenta, desse modo, que, “dado que quem tem o poder de fazer e revogar as leis pode, quando lhe aprouver, libertar-se desta sujeição, revogando as leis que o estorvam e fazendo outras novas”. (HOBBS, 1999, p. 166).

3. Hegel e o Estado Ético

Nascido em agosto de 1770 na cidade prussiana de Stuttgart, Georg Wilhelm Friedrich Hegel vinha de uma família de funcionários públicos e pastores. Desde os primeiros anos de ginásio destacou-se como um aluno disciplinado, particularmente interessado nas aulas de Latim e na Antiguidade Clássica. A pedido de seu pai, e em função de seu bom aproveitamento escolar, Hegel conseguiu uma bolsa para estudar Teologia na importante Universidade de Tübingen.

Em Tübingen, Hegel teve como companheiros Schelling¹ e Hölderlin², com os quais organizou uma espécie de clube político em favor da Revolução Francesa. Como muitos de seu tempo, essa admiração inicial deu lugar depois ao espanto provocado pelo terror revolucionário, comprometendo a crença na capacidade do homem de reorganizar a sociedade por meios estritamente racionais.

Depois de formado, Hegel recusou-se a seguir a vocação de pastor, empregando-se como tutor, um tipo de professor privado (preceptor) que dava aulas e em geral morava na casa da família que o contratava. No entanto, logo obteria uma posição de professor na Universidade de Jena (1801-1806); depois em Heidelberg (1816-1818) e em seguida na prestigiada Universidade de Berlim (1818-1831), onde permaneceu até sua morte, tendo ali exercido a função de reitor. Na fase de Jena, Hegel via em Napoleão a força capaz de modernizar o rural e aristocrático mundo das cidades alemãs.

¹ Friedrich Wilhelm J. Von Schelling (1775-1854). Ao lado de Fichte, é considerado um dos principais nomes do idealismo alemão pós-kantiano. Foi professor na Universidade de Jena e Berlim. Sua filosofia influenciou profundamente o movimento romântico alemão, celebrando a busca do conhecimento de Deus pela análise da natureza. Sua principal obra - O sistema do idealismo transcendental - foi publicada em 1800.

² Johann Christian Friedrich Hölderlin (1770-1843), poeta e romancista do primeiro romantismo alemão. Sua obra concentrou-se em uma leitura muito pessoal do legado do mundo grego clássico. Em parte devido a seus problemas mentais, Hölderlin ficou parcialmente esquecido de seus contemporâneos, tendo sua obra sido reconhecida como uma das mais relevantes de seu tempo apenas no século XX.

Hegel busca estabelecer a verdade contida no Espírito, enquanto momento da consciência em seus desdobramentos. Esses momentos podem ser interpretados como os da história em suas condições racionais enquanto efetivação da própria razão. Assim, é possível retomar sua compreensão, retirando ou destacando o papel do Estado enquanto condição da efetivação da razão como realidade socialmente compreendida na radicalidade do Espírito.

Destacando a possibilidade de o Estado vir a ser a própria efetivação do Espírito, como resultado de todos os momentos da história, pode-se validar a religião como figura ou instituição capaz de apresentar a razão ou Espírito ao mundo, na condição de um estado religioso. Dessa forma, o Estado seria o momento em que o Espírito se manifestaria como conciliação ou explanação da condição racional do Espírito em sua autoexplicação.

Para Hegel, a razão “é a certeza consciente de ser toda a realidade” (1992, p. 56). Se a razão, como afirma Hegel, é o que a realidade manifesta, e a verdade reside apenas no todo, as partes se tornam racionais à medida que participam do todo, de forma consciente. Quando se propõe a uma explicação racional do Estado, Hegel afirma que ele é “racional em si e por si” (HEGEL, 2003, p. 217). No Estado se efetiva a razão presente, como vontade subjetiva imediata enquanto vontade substancial.

O Estado, para Hegel, é um todo ético organizado, isto é, o verdadeiro, porque é a unidade da vontade universal e da vontade subjetiva. O Estado é o que é em-si e para-si e, portanto, tem a efetividade de sua universalidade ou totalidade plena. Refere-se, essa totalidade, à união do espírito objetivo e o espírito subjetivo em que o indivíduo tem sua realidade e objetividade moral sendo parte do todo ético.

As palavras de Hegel são claras quando diz: “O Estado é a realidade em ato da Ideia moral objetiva, o espírito como vontade substancial revelada, clara para si mesma, que se conhece e se pensa, e realiza o que sabe e porque sabe” (HEGEL, 2003, p. 216). Para ele, o Estado assume a existência imediata enquanto o indivíduo experimenta a liberdade, ligando-se ao Estado como sua essência, enquanto produto de sua atividade civil.

A pretensão hegeliana é apresentar a liberdade como condição de possibilidade da existência de um Estado efetivo, como princípio universal. Pode-se dizer que em Hegel, o Estado é o verdadeiro fundamento, lugar supremo capaz de proporcionar a garantia do Direito

objetivo. Desse modo, o Estado aparece como instância necessária, situada acima dos interesses corporativos, procurando preservar a universalidade. (WEBER, 1993).

Para Hegel, o indivíduo tem uma relação jurídica com o Estado, sendo este composto de regras definidas, integrando os interesses particulares com os da coletividade. Essa é a essência hegeliana do Estado. Assim, o indivíduo dispõe de um tribunal acima de si, que realiza o direito enquanto liberdade. Entretanto, a relação entre o indivíduo e o Estado, em sua vida privada não é a mesma entre os estados. Sendo cada Estado uma totalidade em-si e para-si, sua vontade reside na particularidade para a qual se volta. Portanto, não havendo nada acima do Estado, a relação entre os Estados se dá enquanto contrato e respeito mútuos. Um Estado carece de reconhecimento do outro para que tenha sua legitimidade absoluta.

Hegel, ao tratar de Estado, considera-o em sua individualidade, no estado de natureza. Compreende-se que, se não há acordo entre as vontades particulares dos Estados em meio a uma disputa, somente a guerra poderá solucionar. Hegel revela ser a guerra legítima, pois além de ser considerada transitória (conduz à paz), também é válida para a saúde moral dos povos, na renovação da vaidade dos bens e das coisas temporais.

4. Edith Stein e o Estado Personalista

Edith Stein não se utiliza do termo latino “status = estar firme”, enquanto situação permanente de convivência e ligada à sociedade política. Esse termo, Maquiavel utiliza em “O Príncipe”, em 1513, para revelar o espaço do príncipe e dos súditos por excelência. Ela não pretende estabelecer uma nova teoria do Estado, mas apenas visa uma nova perspectiva de efetivá-lo. Essa perspectiva levantada por ela mostra que o traço comum e perceptível na objetividade do Estado, é, necessariamente, o de ser uma forma de associação. Os sujeitos vivem nela e desenvolvem no interior dela determinadas funções. O Estado seria, inicialmente, uma associação entre os sujeitos, mas não se resume unicamente nesta dimensão.

O que instigava sua curiosidade intelectual era a existência de um “senso de solidariedade social insolitamente forte, de um sentimento de solidariedade com toda a humanidade e também com a comunidade mais próxima” (STEIN, 1992, p.173). Desse modo, o Estado, inicialmente

concebido enquanto sociedade solidária, caminha para exprimir-se e revelar-se na sua efetividade.

O Estado, portanto, soberano por essência, faz-se necessário à constituição de uma comunidade estatal, que só acontece quando todas as pessoas humanas, livres, que pertencem ao Estado se dão conta da comunidade que elas querem sustentar e o fazem com a participação moral, espiritual. Se essa vontade faltar, o Estado poderá deixar de existir, como já aconteceu na história da humanidade.

Historicamente, diz Stein (1992) que, do ponto de vista fenomenológico, existem quatro possibilidades de associações humanas: massa, comunidade, sociedade e Estado. Massa significa que somos levados, no nível psíquico, por uma reação comum (por exemplo, ouvimos um grande barulho e todos sentimos medo: é uma reação psíquica que nos leva a fugir). Todavia, pode haver alguém que diga: "não vos deixeis levar pelo pânico". O pânico é algo que atinge a todos, mas se conseguirmos parar, significa que nós ativamos uma motivação racional. Os seres humanos podem viver no nível de massa, ou seja, serem levados pelos seus desejos, pelos seus impulsos. Stein (1992) trabalhou muito sobre este conceito de massa, com referência ao nazismo, pois acreditava que este, assim como todas as formas totalitárias, enraizava-se em alguns aspectos psíquicos do ser humano como, por exemplo, a agressividade e a insegurança (STEIN, 1992, p. 142).

De acordo a autora, há na massa uma espécie de "contágio psíquico", que, em seu funcionamento, corresponde ao contágio de doenças do corpo. Evidentemente, há também tendências e impulsos que passam a ser utilizados por alguém de fora do grupo, como nas publicidades. No caso da ideologia, uma ideia que pode ser apresentada como boa, útil, mas, na verdade, do ponto de vista steiniano, faz com que certa organização siga os interesses de quem a propõe, formando-se a massa: pessoas juntas sem uma forma especificamente própria - um "projeto alheio", que não se revela como psíquico, mas intelectual; sendo assim, pode ser bom ou mau, mas, de partida, já é viciado quanto à questão da moral.

Stein (1999) diz, então, que se alguém faz uso da massa para um fim moral, faz algo negativo, pois não respeita a liberdade da pessoa humana. Ficou esta questão elucidada quando, no século XX, o Estado nazista revelou este fenômeno.

Desse modo, Stein (1999) acredita que a organização que respeita a pessoa se chama *comunidade*. A comunidade é, portanto, caracterizada pelo fato de os seus membros assumirem responsabilidades recíprocas. Percebe-se que o vínculo que liga os cidadãos é o da reciprocidade. Assim, cada membro considera sua liberdade, do mesmo modo que quer a liberdade do outro e, a partir daí, verificam qual é o projeto em conjunto, que pode ser útil para a comunidade, mas deve ser útil também para cada membro (ALLES BELLO, 2006).

A comunidade, dessa maneira, tem um fundamento especificamente espiritual. Sua característica principal reside no fato de que os indivíduos vivem “um com o outro”, ou seja, ninguém é absorvido no seu próprio viver momentâneo – como ocorre na massa. Stein (1999) esclarece que cada um compartilha sua vida com o outro, sentindo-se membro de uma comunidade que, por sua vez, é sujeito de uma vida própria.

Quando Stein (1999) busca esclarecer a condição da sociedade, como elevação da condição da comunidade, recai numa análise clara e questionadora: o que efetivamente diferencia a sociedade da comunidade? Enquanto esta é uma coexistência irrefletida, a sociedade é uma variante racional da comunidade. Como isso ocorre? A autora demonstra que a sociedade emerge na vida comunitária mediante atos claramente consabidos³. Desse modo, quando a comunidade surge, a sociedade é, desta forma, fundada; a identidade da comunidade se constitui, quando a da sociedade é produzida. A resposta que Stein (1999) dará à questão é a de que é a comunidade, e não a sociedade, o fundamento do Estado. Neste, os indivíduos, por sua vez, podem viver sem se relacionar reciprocamente. Mas isso ocorre somente quando a entidade estatal for considerada não como forma de vida comunitária, mas como uma superestrutura. Nesse ponto, Stein (1999) aproxima-se da perspectiva hegeliana, como bem afirma Soares (2006, p. 160):

A ideia de Estado se configura desde o Estado individual, que é a universalidade abstrata enquanto formado em si mesmo ou no seu isolamento. Ao entrar em relação com os outros Estados, através do Direito estatal externo, forma-se a particularidade e, finalmente, se cristaliza na universalidade concreta da História Universal.

³ Consabido mantém o significado de que todos os participantes de uma comunidade são unânimes nas decisões, bem como no exercício do direito e na execução dos deveres, sem a nítida concepção de que os atos fortalecem os laços comunitários, nunca os enfraquecendo.

Assim sendo, Stein (1999) considera como núcleo válido da teoria contratualista (na aproximação com Hobbes), o fato de que todo ato livre de uma comunidade ou de uma entidade, em qualquer forma em que se configure, deve preservar a individualidade, elemento imprescindível para a compreensão da comunidade, fundamento necessário do Estado. Entretanto, Stein (1999), em seu texto “Uma investigação sobre o Estado” (1925), discorda das teorias que consideram as associações humanas uma simples agregação de indivíduos, posiciona-se contra uma interpretação contratualista do Estado e sustenta que na base do Estado há a comunidade ou a sociedade. Assim, concebe o Estado na perspectiva personalista. Esta perspectiva recupera a condição antropológica do Estado, reunindo pessoas enquanto imagens e semelhanças de Deus, correspondendo a tradição cristã que assegurou a formação do pensamento ocidental.

É relevante perceber que, do ponto de vista de Stein (1999), “indivíduo” não é um termo adequado para o tratamento ao homem, pois indica a pessoa humana considerada fora do seu grupo e, de acordo com essa interpretação, a comunidade não se constitui apenas com a aproximação de vários indivíduos, mas como uma união de pessoas humanas consideradas singularmente. Assim, o contexto relacional possibilita sua realização, já que a singularidade e a comunidade são dois momentos correlatos. Nesta perspectiva, Stein (1999) aproxima o seu pensamento da concepção liberalista, revisando em alguns pontos importantes que concernem à superação do conceito de indivíduo naquele de pessoa humana.

Desta forma, a noção de Estado de Edith Stein pode ser considerada personalista, visto a natureza orgânica mesma das associações humanas. E, assim, ela aceita do liberalismo a convicção do papel não absolutamente abrangente e totalizante do Estado (STEIN, 2000).

Para Alles Bello, (2000) esta concepção do Estado parece aproximar-se da posição de Hegel, para o qual a soberania não é do povo, como sustentara Jean-Jacques Rousseau, mas do Estado. A função não totalmente abrangente do Estado explica os seus limites, apesar de assegurar a sua validade. Por isso, a sua ideia, entretanto, se distancia quando de sua visão de um Estado universal que abrange toda a comunidade humana enquanto comunidade espiritual, ou da anarquia que se instaura quando as comunidades mais limitadas, como famílias, partidos e organizações profissionais tomam o predomínio.

Edith Stein reitera sua crítica a Hegel quando, no tocante ao Espírito absoluto e objetivo, e à história, ela coloca que a relação

comunidade/ história/Estado deve ser vista partindo-se da história como desenvolvimento da vida espiritual, na qual se veio delineando a cultura. Pensando-se que o povo é a “personalidade criadora da cultura”, (STEIN, 1999) e que aí reside a exigência de uma organização estatal, a especulação sobre o escopo do Estado e o conteúdo da história perde sentido num contexto individualista, como o hegeliano.

Na verdade, Edith Stein realiza, nas suas intenções, que o Estado deveria prescindir das questões referentes à divisão dos poderes, legislativo e executivo, ou a representação, confiada a um ou a mais cidadãos, pois, o objetivo, em sentido fenomenológico é estabelecer qual deve ser a estrutura ôntica do Estado e não tratar da formação do Estado ideal (STEIN, 1999).

Outra demonstração do Estado personalista em Edith Stein, está em, após identificar a soberania como elemento que caracteriza o Estado, que se distingue do povo, por ser uma estrutura social, admite que o povo é uma personalidade, de caráter orgânico; do mesmo modo a nação está na linha da comunidade enquanto comunidade do povo e enquanto consciência da sua unidade e tradição.

Desta maneira, o Estado, então, pode ter – mesmo que não seja estritamente necessário – uma comunidade de povo como seu fundamento, e não uma nação de fato, embora admitindo que poderia ser uma garantia ulterior de estabilidade. Assim, compreende Edith Stein que o conceito de nação não é indispensável para a estrutura do Estado.

Assim, em Edith Stein (1999) o Estado pode ser considerado uma pessoa, o que não se pode afirmar a respeito do povo, que é uma comunidade de pessoas. Stein (1999, p. 327) expõe que: “Na verdade, a soberania é para o Estado o que a liberdade é para o indivíduo”, caracterizada como fonte de atos espontâneos e, então, como personalidade.

No pensamento de Edith Stein (1999), o Estado, como toda pessoa que cumpre atos livres, é uma pessoa jurídica e, por conseguinte, uma realidade jurídica que ao possuir uma vontade jurídica, é fonte subjetiva de direito puro e direito positivo. Distingue-se do primeiro porque pode ser conferido, também, a quem não é fonte de direito puro. Por outro lado, é possível identificar nos atos do Estado certo “espírito” (Geist). Na interpretação de Alles Bello (2000) mesmo que o Estado revele no seu agir público e que exprima o *ethos* do seu povo, isso ele o realiza porque constitui o âmbito de sua soberania.

Portanto, no pensamento filosófico de Edith Stein, o Estado se revela como uma pessoa humana “que possui um corpo, uma alma e um espírito” (STEIN, 1999, p. 379). Na visão orgânica do Estado, esta filósofa tida como contemporânea, identifica, do ponto de vista fenomenológico, os aspectos espiritual, psíquico e corpóreo, sendo este último vinculado ao território, sustentando que o Estado necessita de um solo, do mesmo modo que uma pessoa humana necessita de um corpo (STEIN, 1999).

Para Edith Stein, o Estado deve ser “mestre de si mesmo” (STEIN, 1999), sendo a soberania o ato de legislar-se plenamente autônomo. Assim, a condição da comunidade se reflete no próprio autogerenciamento do Estado, plenamente realizável pelos indivíduos, não desconexos da comunidade, mas solícitos participantes.

Por isso, Stein (1999) tece sua crítica de que a essência do Estado é o poder. Esta crítica torna-se imperiosa se por poder entender-se a capacidade de salvaguardar a autonomia legislativa do Estado. Para a autora, o poder deve representar a totalidade estatal e suas diversas funções, sendo indiferentes para a integralidade do Estado as mãos que o toquem (se as de uma só pessoa, se as de um grupo, se as do povo). De fato, conclui que autoridade e iniciativa legal são termos intrinsecamente correlatos. Portanto, a validade do Estado está na condição humana de dirigi-lo, inicialmente para o indivíduo, mas encontra a sua essência na efetivação da comunidade. Assim, a personalidade do Estado se plenifica.

Conclusão

O Estado está em função permanente da comunidade do povo: se a soberania é sua essência, é para conservar a comunidade da influência e ingerência dos outros Estados e desenvolvê-la no objetivo de comunidade ética. Por isso, a reflexão que se faz sobre o pensamento de Edith Stein sobre o Estado pauta-se na aplicabilidade atual de suas categorias reflexivas, visto que são presentificadas algumas questões essenciais do Estado, como a própria essência de Estado e povo, indivíduo e direito, comunidade e sociedade.

Edith Stein pôde analisar algumas questões essenciais do Estado, como: a relação entre Estado e povo, Estado e indivíduo, Estado e direito e outros fatores que concorrem para a formação do Estado, que devem ser analisados sob o perfil histórico, no que concerne à função política, ao

território, aos limites da sua força e às razões da sua gênese e da sua decadência.

Como essência do Estado personalista, sua validade repousa na condição dos indivíduos gregários estarem voltados para a experiência vivida de cada um em corresponsabilidade e autonomia, caracterizando, desse modo, o sentido de vida comunitária, por ser o espaço próprio de expressão de cada um.

Assim, a perspectiva de Estado, proposta por Edith Stein, não contradiz o que foi construído enquanto legado reflexivo sobre o tema, mas simplesmente reelabora o sentido para o nosso tempo, para os desafios que se instauram e para o próprio conceito efetivo que se faz necessário para a humanidade que carece de um estatuto de sociabilidade legítima e humanizadora.

Bibliografia

BELLO, Angela Alles. **Introdução à Fenomenologia**. Trad. Ir. Jacinta Turolo Garcia e Miguel Mahfoud. Bauru, SP: EDUSC, 2006.

_____. **A fenomenologia do ser humano**: traços de uma filosofia do feminino. Trad. Antonio Angonese. Bauru, SP: EDUSC, 2000.

_____. **Fenomenologia e ciências humanas**: implicações éticas. São Paulo: EDUSC, 2000.

COSCODAI, Mirtes Ugeda (Org). **História da Filosofia**. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1999.

STEIN, Edith. **Storia di una famiglia ebrea. Lineamenti autobiografici**: l'infanzia e gli anni giovanili, Tradução. Bárbara Venturi, Città Nuova, Roma, 1992.

_____. **Obras Completas**: escritos autobiográficos y cartas. Trad. G. Ezequiel Rojo, OCD, Jesús García Rojo, OCD, F. F. Sancho Fermín, OCD, Constantino Ruiz-Garrido. Madrid: Monte Carmelo, 2002.

_____. **Una ricerca sullo Stato**. 2. ed. Trad. Ángela Ales Bello. Roma: Città Nuova, 1999.

FRIEDRICH, Carl. Maquiavel e Hobbes: teóricos do poder político. In: FRIEDRICH, Carl. **Uma introdução à teoria política**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

HEGEL, G.W.F. **Fenomenologia do espírito**. Tradução de Paulo Meneses. Rio de Janeiro: Vozes, 1992.

_____. **Princípios da filosofia do direito**. Tradução de Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HOBBS, Thomas. **Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1999.

LEFORT, Claude. Sobre a lógica da força. In: QUIRINO, Célia Galvão; SOUZA, Maria Teresa Sadek. **O pensamento político clássico**: Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu e Rousseau. São Paulo: TAQ, 1980.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1999.

POLIN, Raymond. O mecanismo social no Estado civil. In: QUIRINO, Célia Galvão; SOUZA, Maria Teresa Sadek. **O pensamento político clássico**: Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu e Rousseau. São Paulo: TAQ, 1980.

SOARES, Marly Carvalho. **Sociedade civil e sociedade política em Hegel**. Fortaleza: edUECE, 2006.

ROMANO, Rita de Cássia Vieira Gomes. O Estado sob uma perspectiva fenomenológica: uma leitura de Edith Stein. In: **Cadernos da EMARF. Fenomenologia e Direito**. Rio de Janeiro, v. 2, p.1-196, out.2009/mar.2010.

WEBER, Tadeu. **Hegel**: liberdade, Estado e história. Rio de Janeiro: Vozes, 1993.

WHITE, Michael. **Maquiavel**: um homem incompreendido. Tradução de Julián Fuks. São Paulo: Record, 2007.

**Prof. Ms. Francisco Lisboa Magalhães*
Mestrado em Filosofia Contemporânea pela
Universidade Federal do Ceará - UFC
Professor da Faculdade Católica do Ceará – Marista
professorlisboa@hotmail.com